



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
CNPJ 28 964 252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS
Av. Alberto Torres, 217 • Centro
Campos dos Goytacazes RJ • CEP 28 035-581
Telefone/Fax (22) 2101 2929
E-mail: fmc@fmc.br
Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973
Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 29/05/2012

OFÍCIO Nº 114/2019/DIR

Campos dos Goytacazes, 29 de novembro de 2019.

Assunto: Parecer Jurídico/ENADE/Nota Pública de Esclarecimento

A Faculdade de Medicina de Campos, vem a público esclarecer que, por decisão administrativa, embasada na Lei Federal nº 10.861/2004 e Portarias nº 828 e nº 840 de 2019, expedidas estas pelo Ministério da Educação, entende incompatível com a mencionada legislação e com as Portarias citadas, a realização de colação de grau e expedição de diplomas dos formandos do Curso de Graduação em Medicina, enquanto não divulgada, pelo INEP, a relação de estudantes em situação regular para com o ENADE 2019.

A divulgação acima mencionada está prevista para o dia 02.01.2020, segundo redação do Edital nº 43 de 04 de junho de 2019, publicado pelo INEP.

Cumprir esclarecer que a Faculdade de Medicina de Campos enviou ofício Nº 094/2019/DIR, de 03 de setembro de 2019 para o INEP/MEC, a fim de buscar esclarecimentos sobre a possibilidade de providenciar a colação de grau dos formandos, enquanto não divulgada a listagem dos estudantes em situação regular perante o ENADE 2019, tendo recebido resposta negativa do INEP/MEC, em setembro do presente ano.

Esclarece-se, ademais, que o ENADE é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Medicina e em Farmácia segundo o artigo 5º, §5º, da Lei 10.861/2004, sendo considerado cumprido, tão somente, após a divulgação pelo INEP da listagem dos estudantes regulares para com o referido exame, o que inviabiliza a Faculdade de Medicina de Campos de atuar em sentido contrário a previsões legais de tão modo expressas.

Em relação aos casos que foram objeto de processo judicial, a instituição vem cumprindo todas as ordens judiciais recebidas sem postergação, mas reserva-se o dever de apresentar defesa nos processos respectivos, explicitando os motivos de sua legítima e primária recusa.

Após a apresentação das defesas nos processos, o juízo competente terá a possibilidade de prolatar sentença, amparado pelo contraditório e pela ampla defesa, podendo confirmar ou revogar as liminares até o momento deferidas.

Importante mencionar que a análise jurídica do caso é feita de modo independente pelos departamentos jurídicos de cada Instituição de Ensino tendo o departamento jurídico da FMC atuado de modo a prevenir responsabilidades futuras perante o Ministério da Educação, haja vista a possibilidade real de descumprimento das normas supracitadas em caso de colação de grau antes da comprovação de regularidade expedida pelo INEP, conforme acima suscitado.

Por fim, a Faculdade de Medicina de Campos reafirma o compromisso de manter o rigor e respeito à Lei, que sempre foram prestigiados em todas as condutas da instituição e dos seus gestores.

Atenciosamente,


Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
- Diretor Geral da FMC -

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC